



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI ORDINÁRIA Nº 2339/2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER A REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS À ASSOCIAÇÃO SENIOR ÁGUA VERDE DE ITANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, Prefeita do Município de Lauro Muller/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos públicos, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), à Associação Sênior Água Verde de Itanema, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.557.477/0001-47, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.520, de 06/06/2008, para a reforma de sua sede.

Art. 2º O repasse de recursos mencionado no art. 1º será realizado mediante celebração de convênio, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme legislação vigente, observando-se as disposições desta Lei.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos exclusivamente nas obras de reforma de sua sede, conforme projeto arquitetônico e plano de trabalho aprovados pelo Município.

Art. 4º Como contrapartida ao repasse dos recursos, a Associação Sênior Água Verde de Itanema compromete-se a realizar os seguintes projetos nas áreas sociais, culturais e turísticas:

I - Desenvolvimento de atividades culturais abertas ao público, incluindo oficinas de arte, música, teatro e literatura, com periodicidade mínima mensal;

II - Promoção de eventos turísticos que visem à valorização e divulgação do patrimônio histórico e cultural do município, com a realização de pelo menos dois eventos anuais;

III - Implementação de projetos sociais que beneficiem a comunidade local, especialmente as populações em situação de vulnerabilidade, com ações contínuas de apoio e inclusão social.

Art. 5º A Associação Sênior Água Verde de Itanema deverá prestar contas da utilização dos recursos recebidos e da realização das contrapartidas mencionadas no art. 4º, conforme legislação aplicável e normas específicas estabelecidas pelo Município.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei implicará na suspensão do repasse de recursos e na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Lauro Müller, 05 de julho de 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal